

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA 87/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
87/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR	14/10/2025 11:33 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		SEI 6821/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SONDAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOLOS (SPT) EM IMÓVEL UTILIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR

Membro da equipe de planejamento da contratação

ERNESTO LECA PINTO

Membro da equipe de planejamento da contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR - Sondagem Mossoro 2025 - rev00.pdf (587.76 KB)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DE
SOLOS (SPT) EM IMÓVEL UTILIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RN.**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS na área de Engenharia/Arquitetura para realização de sondagens de reconhecimento de solos do tipo SPT (Standard Penetration Test) no terreno localizado ao lado do Fórum Eleitoral de Mossoró/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE
ÚNICO	1	Sondagem de Solo SPT (Investigação de Patologia), incluindo perfuração de 10 metros (estimados), mobilização, execução do ensaio e Relatório Técnico Final.	Furo	2	Sob Demanda (Ordem de Serviço)

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de entrega do Relatório Técnico Final é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS). O serviço será contratado sob demanda, e o contrato terá sua vigência de 01 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data de assinatura.

1.4 - A contratação visa o reconhecimento do subsolo, sendo o primeiro e mais vital passo para a elaboração do Laudo Técnico de Vistoria e Diagnóstico de Patologia na edificação existente do Fórum Eleitoral de Mossoró/RN, que apresenta trincas e fissuras anormais.

1.5 - A contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços definidos neste termo de referência, deverá ser feita em um LOTE ÚNICO em razão do não parcelamento ser a solução mais razoável, econômica e tecnicamente coerente para a Administração.

- 1.5.1 - Os dois furos de sondagem são técnica e metodologicamente interdependentes e compõem um único estudo geotécnico para uma única área de intervenção. O parcelamento prejudicaria a visão técnica integrada necessária.
- 1.5.2 - A contratação em lote único assegura que haverá apenas um Responsável Técnico (RT) e uma metodologia de execução aplicada, facilitando a fiscalização e a uniformidade dos dados, e garantindo a apuração de responsabilidade.
- 1.5.3 - O serviço de sondagem envolve custos elevados de mobilização de equipamentos e equipe. O parcelamento resultaria em custos de mobilização duplicados ou triplicados, impactando



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

substantialmente no preço final e ferindo o princípio da economicidade. A contratação em lote único permite a diluição do custo de deslocamento.

1.6 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de dispensa eletrônica.

1.6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A demanda trata da necessidade de contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para a realização de sondagem do tipo SPT no terreno ao lado do Fórum Eleitoral de Mossoró/RN.

2.2 - A contratação é uma necessidade técnica urgente para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) devido à ocorrência de trincas e fissuras na edificação existente do Fórum Eleitoral, o que indica um potencial problema de origem geotécnica (recalques diferenciais do solo).

2.3 - Esta situação gera risco à segurança dos usuários e dos bens e compromete a integridade da edificação, exigindo ação imediata para diagnóstico.

2.4 - A sondagem SPT é o primeiro e mais vital passo para a elaboração do Laudo Técnico de Vistoria e Diagnóstico de Patologia, sendo impossível determinar a causa-raiz das trincas e dimensionar o projeto de correção ou reforço estrutural sem o conhecimento das características do subsolo.

2.5 - A intervenção corretiva deve ser baseada em dados técnicos para evitar retrabalho e gastos ineficazes de recursos públicos.

2.6 - O serviço é exigido pelas Normas Brasileiras (NBRs), especialmente a ABNT NBR 8036 e ABNT NBR 6484, que estabelecem a metodologia para o reconhecimento do subsolo.

2.7 - O serviço de sondagem geotécnica exige conhecimento e *expertise* técnica específica (Engenharia Geotécnica), que não é o foco da equipe de manutenção predial do TRE/RN.

2.8 - A solução de Contratação de Empresa Especializada por Licitação (Solução Externa) é a mais adequada, pois garante a obtenção dos serviços com a qualidade técnica suficiente e em conformidade com as normas ABNT, além de evitar a sobrecarga da equipe de manutenção residente.

2.9 - A demanda foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, sob o código ENG.XOO_25.13.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

3.1 - O objetivo do presente Termo de Referência é a Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura especializada em sondagens geotécnicas, por meio de procedimento licitatório, para a execução do serviço de Sondagem de Solo do Tipo SPT (Standard Penetration Test).

3.2 - A solução é a forma mais viável, pois atende às necessidades de força de trabalho e materiais tecnicamente qualificados, que a Administração não possui internamente.

3.3 - A solução se trata de serviço de engenharia comum no mercado, com padrões de desempenho e qualidade mensurados pelas normas técnicas.

3.4 - Trata-se de serviço essencial, haja vista que sua contratação visa garantir a integridade física da edificação e a segurança dos usuários, permitindo o planejamento e execução das medidas corretivas definitivas.

3.5 - As atividades objeto deste Termo de Referência compreendem as seguintes etapas e particularidades:

Etapa / Requisito	Detalhamento Técnico e Especificação	Norma de Referência
Tipo de Ensaio	Sondagem a Percussão (SPT). Deverá incluir a medida do torque (SPT-T), se aplicável.	ABNT NBR 6484/2020
Quantidade de Furos	Dois (2) furos de sondagem em pontos estratégicos determinados pela Engenharia do TRE/RN.	ABNT NBR 8036/1983
Profundidade Mínima	Mínimo de 10,00m (dez metros) por furo, ou até atingir a condição de impenetrável à percussão (índice $N > 30$ em 3 metros consecutivos, ou $N > 50$ em 2 metros consecutivos), o que ocorrer primeiro.	ABNT NBR 6484/2020
Execução	Perfuração seguindo rigorosamente a metodologia da ABNT NBR 6484/2020 . Inclui coleta de dados (NSPT), descrição tático-visual dos solos e identificação do nível d'água.	ABNT NBR 6484/2020
Produto Final	Relatório Técnico de Sondagem (em vias impressa e digital) por profissional habilitado, contendo perfis individuais, classificação dos solos e conclusões geotécnicas.	ABNT NBR 6484/2020
Prazo de Entrega	Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega do Relatório Técnico Final, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).	-
ART/RRT	Elaboração e registro da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do serviço.	Lei nº 5.194/1966



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

3.6 - Os serviços aqui propostos são considerados comuns, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade mensurados conforme especificações usuais do mercado, sendo definidos pelas NBRs.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.7 - Para fins de definição, farão parte do escopo do contrato os seguintes serviços:

3.7.1 - Execução da Sondagem SPT *in Loco*

- Logística: Mobilização da equipe, equipamentos e materiais necessários. O cronograma de realização dos serviços deverá ser previamente submetido à fiscalização.
- Perfuração: Realização de dois (2) furos de sondagem conforme as especificações técnicas (profundidade mínima de 10m ou atingimento do impenetrável), seguindo rigorosamente a metodologia da ABNT NBR 6484/2020.
- Coleta de Dados: Coleta dos índices de resistência à penetração (NSPT), medição das profundidades, descrição tático-visual dos solos e identificação do nível d'água (se encontrado).

3.7.2 - Elaboração do Relatório Técnico Final

- Processamento de Dados: Análise e interpretação dos dados coletados em campo por profissional habilitado (Engenheiro/Geólogo/Arquiteto).
- Conteúdo do Relatório: O relatório deverá incluir:
 - Os perfis individuais de cada furo.
 - O resumo dos ensaios de campo.
 - A classificação geotécnica dos solos.
 - O nível d'água (se for o caso).
 - As conclusões e recomendações técnicas para subsidiar o projeto de fundações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Será exigido, para fins de habilitação, que a empresa licitante possua registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme sua área de atuação principal, e esteja em situação regular.

4.2 - A empresa e os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar, na fase de licitação, atestados que comprovem a execução anterior de serviços de Sondagem de Solo SPT, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto, visando a qualidade técnica.

4.3 - Caso o profissional habilitado no certame não possa realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer a substituição por outro profissional de qualificação técnica igual ou superior.

4.4 - Não será obrigatório que a futura contratada possua sede ou filial no RN, contudo, os serviços deverão seguir as especificações definidas neste termo de referência, sem que o quesito distância ou dificuldade de logística interfira no resultado pretendido.

- 4.4.1 - A presença do responsável técnico pelos serviços será exigida em reuniões e vistorias com a equipe de fiscalização, testes e procedimentos técnicos.

4.5 - A licitante poderá realizar exame minucioso do objeto licitado às suas expensas, mas não será exigida vistoria prévia para participação no certame. No entanto, será exigida declaração emitida pelo proponente de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

que conhece as condições locais para execução do objeto e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.6 - Após assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis:

- A ART ou RRT do serviço devidamente registrada no Conselho competente.
- Cronograma de execução dos serviços.
- Relação dos funcionários que irão integrar a equipe.
- Comprovação do vínculo do profissional habilitado (Responsável Técnico) com a empresa.

4.7 - O quadro técnico da empresa contratada deverá deter o conhecimento suficiente para cumprir, no mínimo, as seguintes etapas:

- Reuniões com a equipe técnica do TRE/RN.
- Análise de projetos (se houver) e início da execução contratual.
- Apresentar o Relatório Técnico Final.

4.8 - A contratação é de serviço essencial, garantindo a integridade do patrimônio público e o funcionamento contínuo das atividades.

4.9 - A contratação aqui proposta deve ser provida ao longo do ano de 2025, pois a dotação orçamentária foi prevista para este exercício.

4.10 - Cabe registrar que o preço dos serviços deverá incluir todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART/RRT, e demais insumos e equipamentos.

4.11 - A futura contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG e ter conhecimento do Plano de Logística Sustentável do TRE/RN.

4.12 - A Contratada deverá possuir quadro de pessoal suficiente para realizar os serviços.

4.13 - Requisitos Fiscais e Trabalhistas:

- A empresa licitante deverá possuir regularidade com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, mantendo essa regularidade durante todo o período de contratação sob pena de rescisão contratual.

4.14 - Requisitos Administrativos: A empresa deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e o Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) durante toda execução contratual.

4.15 - A empresa Contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, podendo indicar para essa função o mesmo responsável técnico da execução dos serviços.

4.16 - A subcontratação de serviços NÃO SERÁ PERMITIDA, em nenhuma hipótese.

4.17 - Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da sua assinatura sem possibilidade de prorrogação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

5.2 - A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço (OS).

5.3 - O Tribunal Regional Eleitoral do RN possibilitará o acesso à edificação e documentos necessários à completa execução do objeto.

5.4 - Todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo EPIs, serão de obrigatoriedade da empresa contratada.

5.5 - Os serviços contratados serão prestados no local indicado (Mossoró/RN), sendo que os custos de deslocamento serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5.6 - Os serviços deverão ser prestados preferencialmente nos dias úteis, no horário comercial.

5.7 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos de urbanidade, presteza, agilidade, eficiência e uso obrigatório e adequado de EPIs .

5.8 - Os serviços serão verificados permanentemente pelo(a) responsável pela Fiscalização do contrato, para efeito de sua conformidade com as especificações.

5.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada.

5.10 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11 - Os serviços serão prestados mediante a demanda estabelecida na tabela do subitem 1.1, e por determinação do fiscal do contrato.

5.12 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.13 - A empresa deverá atender às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho que tratam da saúde ocupacional e proteção dos trabalhadores, dado que os profissionais realizarão serviços *in loco*.

5.14 - Prazos para entrega dos serviços contratados: O prazo de entrega do Relatório Técnico Final é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.15 - Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3 - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização, podendo ser nomeado fiscal técnico, administrativo e setorial.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

6.4 - A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará, principalmente através de um preposto nomeado formalmente pela CONTRATADA e se limita expressamente sobre os termos do contrato firmado e das obrigações a serem cumpridas. Outras formas de comunicação serão a emissão/recebimento de ofícios e de e-mails institucionais, vedada a comunicação através e-mails privados, exceto em casos excepcionais justificados por impossibilidade técnica.

6.5 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, em conformidade com o subitem 4.15 deste Termo de Referência.

6.6 - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 - O Contratante poderá convocar o preposto da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 - Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços (perfurações, coleta de amostras, etc.) para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e nas normas ABNT de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Contratante.

6.9 - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.11 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022.

6.12 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correta execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas e/ou horários aprazados, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 - Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

6.18 - A forma de aferição/medição do serviço, para efeito de pagamento, será o definido na tabela do subitem 1.1: por Furo. Cada furo engloba 10 metros estimados de perfuração, a mobilização, a execução do ensaio e a emissão do relatório técnico.

Fiscalização Administrativa

6.19 - A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

6.22 - A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.23 - A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A demanda tem como base a necessidade de obtenção de dados geotécnicos precisos para subsidiar os reparos/reformas no Fórum Eleitoral de Mossoró/RN.

7.2 - A proposta deve abranger os serviços de dois (2) Furos de sondagem de solo SPT, conforme especificações e quantitativos trazidos no subitem 1.1 e detalhamentos do subitem 3.6.

7.3 - Endereço do Local de Execução: Fórum Eleitoral de Mossoró/RN, Av. Abel Coelho, 1181 - Abolição II, Mossoró - RN, 59611-300.

7.4 - Para execução dos serviços aqui descritos, a futura contratada deverá arcar com todos os equipamentos e materiais necessários (sonda, hastas, amostradores, martelo padronizado, etc.) e softwares para elaboração do relatório técnico.

7.5 - Os custos com transporte do(s) profissional(is) para o local de serviço ficam a cargo da Contratada.

7.6 - A Contratada deve seguir a normatização e legislação pertinentes, em especial as NBRs 6484/2020 e 8036/1983.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer a gestão, acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

8.6 - Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.9 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

8.11 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

ii. Promover ou aceitar o desvio de função, mediante a utilização dos profissionais em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o profissional foi contratado; e,

iii. Considerar os profissionais como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.12 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.13 - A Administração Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.14 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

8.15 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.14 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.15 - Cientificar a unidade de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.16 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

8.17 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, conforme os requisitos mínimos exigidos no tópico 12, seguindo, ainda, as normas e determinações legais em vigor;

9.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7 - A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

9.8 - A contratada é obrigada a adotar práticas de sustentabilidade, conforme Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, ao longo da execução do Contrato;

9.9 - A contratada deve fazer com que sua equipe seja permanentemente orientada a seguir o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN, disponível no site (portal de transparência) do Contratante. Dessa forma devem buscar a eficiência, eliminação do desperdício, economicidade no uso dos materiais e insumos, preservação do meio ambiente e sustentabilidade na realização dos seus serviços e adoção de soluções.

9.10 - É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

9.11 - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

9.14 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – conforme definido nas normas regulamentadoras que tratam do tema;

9.15 - A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

9.16 - A contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada pela contratada. A ausência desta indicação constitui falta grave, passível de penalizações. Na indicação, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico e endereço comercial;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

9.17 - A Contratada não poderá dispensar os requisitos mínimos de qualificação dos profissionais devido à complexidade e extensão dos serviços, para os quais as exigências do tópico 12 deste Termo de Referência buscam que o colaborador possua a experiência e conhecimento mínimo necessário para execução dos serviços.

9.18 - Caso os profissionais habilitados no certame não possam realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer junto a Administração a substituição do(s) profissional(is) por outro de igual habilitação segundo critérios estabelecidos no tópico 12 deste Termo de Referência.

9.19 - A contratada deverá apresentar ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-RN, ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CRT-RN dos profissionais que realizarão os serviços para emissão da Ordem de Serviço.

9.20 - Caso solicitado, a contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

9.21 - Os funcionários da contratada deverão se apresentar quando da realização dos serviços devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.22 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos funcionários, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, atuação insuficiente ou insatisfatória, ou comportamento julgado prejudicial ou inconveniente à disciplina do órgão ou ao interesse público;

9.23 - Manter seus empregados sob a disciplina e as Normas Internas da Administração, instruindo-os sobre elas e, ainda, sobre comportamento e apresentação pessoal dos profissionais;

9.24 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.25 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.26 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.27 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29 - Comunicar ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços;

9.30 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.31 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

9.32 -Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.34 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

9.35 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.36 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando os materiais, equipamentos e utensílios de forma eficiente, segura e adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.37 - Comparecer em reunião prévia com a Fiscalização do contrato, antes do início dos serviços, para transferência de informações, conhecimento, rotinas, métodos e técnicas de trabalho, momento em que serão reais as regras e obrigações contratuais a serem cumpridas, entre outras providências;

9.38 - A Contratada deverá observar, **no que couber**, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 110/2023 – TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no link <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2023/tre-rn-resolucao-n-o-110-de-10-de-agosto-de-2023>.

Obrigações pertinentes à LGPD

9.39. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.40. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.41. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.42. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.43. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.44. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.44.1. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.45. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

9.45.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.46. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.49. Os Contratos e Convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Medição: A medição será elaborada pela fiscalização após vistoria e aferição dos serviços contratados (entrega do Relatório Técnico Final), seguindo os termos do contrato, projeto e especificações.

10.2. Não serão medidos serviços incompletos, de má qualidade, executados em desacordo com os projetos, especificações, ou normas técnicas, ou seja, serão medidos os serviços efetivamente executados em acordo com os termos do contrato, projeto e especificações.

10.3. A medição será feita em estrita observância aos ditames do contrato no que se refere aos serviços, não sendo aceitos em medição serviços não previstos no contrato, como também não serão aceitas alterações em unidades de medidas.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 dias corridos**, contados do recebimento provisório (que será realizado no prazo de 10 dias corridos após a entrega do relatório final), pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

10.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.10.1 o prazo de validade;
- 10.10.2. a data da emissão;
- 10.10..3. os dados do contrato e do Contratante;
- 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX), sendo: I = [(6 / 100)]/365 com I = 0,00016438 e TX = 6% (percentual da taxa anual)

10.17. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de Pagamento

10.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

10.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

10.22.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante

10.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

10.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1 - O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11.2 - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

11.3 - Critérios de Aceitabilidade de Preços:

- Valor global deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação.
- Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação jurídica

11.4 - Para fins de habilitação jurídica, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

11.4.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3 - **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.4.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6 - O participante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

11.7 - O participante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8 - O participante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.9 - O participante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.10 - O participante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação técnica

11.11 - A contratação aqui requerida deverá atender às exigências técnicas de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, devendo ser apresentado documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

11.12 - Qualificação Técnica: será exigido dos licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

- 11.12.1 - Registro: Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao CREA ou CAU.
- 11.12.2 - Qualificação Técnico-Profissional: Indicar profissional de nível superior (Engenheiro Civil, Geólogo ou Arquiteto habilitado no CREA ou CAU) portador de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada, comprovando experiência em:
 - Execução de serviços de sondagem geotécnica SPT de pelo menos um furo com profundidade mínima de 10 metros.
- 11.12.3 - Qualificação Técnico-Operacional: Atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RRT correspondente, que comprovem:
 - Execução de serviços de sondagem geotécnica SPT de pelo menos um furo com profundidade mínima de 10 metros.

11.13 - Será aceito atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado por sociedades comerciais, órgãos e entidades públicas, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

11.14 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da Contratada ou de membros de seu quadro societário;

11.15 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestado de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

11.16 - O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste termo de referência.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

11.17 - Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso necessário.

11.18 - Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado da contratação encontra-se anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

12.2 - Deverá ser previsto na proposta todos os custos diretos e indiretos da empresa para realização dos serviços, conforme detalhado no item 4.10.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas do orçamento ordinário na ação de julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Licitante/Contratada/Participante que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

14.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência”

14.2.4 - Multa:

14.2.4.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2 - **0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3 - **0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4.4 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento).** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.5 - **0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação
2	1,0% sobre o valor da contratação
3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação
5	4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	05
2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).	04
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	04
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por episódio).	03
6	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.	02
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário/dia).	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	02
10	Atrasar em até três dias a entrega dos relatórios contratados.	02
11	Atrasar em até cinco dias a entrega dos relatórios contratados.	03
12	Atrasar em até dez dias a entrega dos relatórios contratados.	04
13	Não realizar a entrega do objeto contratado.	05
14	Deixar de cumprir as determinações contidas na Resolução nº 110/2023 – TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI).	05



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Natal/RN, 10 de Outubro de 2025.

Ronald José Amorim Fernandes
SEÇÃO DE ENGENHARIA/COADI/SAOF/TRE-RN
Integrante Demandante

José Haroldo Machado Júnior
SEÇÃO DE ENGENHARIA/COADI/SAOF/TRE-RN
Integrante Técnico

Ernesto Leça Pinto
Seção de Análise Técnica de Contratações
Integrante Administrativo